



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

CNPJ: 08.861.841/0001-03

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER Nº 023/2025

PROPOSTA: Opina sobre a Prestação de contas do Prefeito da Cidade de Camocim de São de São Félix-PE, referente as Contas de Governo financeiro de 2023

PROPONENTE: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco-TCE-PE

RELATOR: Vandeilson Manoel dos Santos

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO

À Consideração desta Comissão é submetido a presente prestação de contas, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I- RELATÓRIO

A Comissão de Legislação Justiça e Redação Final, recebeu para análise e emissão de parecer, as Contas do Poder Executivo referentes ao exercício financeiro de 2023, de responsabilidade do Senhor George do Carmo Bezerra, Ex-prefeito da cidade de Camocim de São Félix. Importa destacar que esta comissão foi instalada em 14 de agosto de 2025, na Sala das Comissões da Câmara Municipal de Camocim de São Félix, tendo como relator o Vereador Vandeilson Manoel dos Santos.

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco apreciou a Prestação de Contas por meio do Processo TCE-PE nº24100554-1. Foi emitido parecer prévio recomendando a esta Casa Legislativa a aprovação, com ressalvas, das Contas do Sr. George do Carmo Bezerra, Prefeito da Cidade de Camocim no exercício financeiro de 2023, por meio de decisão, cujo Parecer Prévio foi publicado no Diário Eletrônico do TCE/PE em 25 fevereiro de 2025.

O Sr. George do Carmo Bezerra, foi notificado pela presidência dessa Casa Legislativa para que exercesse seu direito de defesa no prazo legal. A defesa foi apresentada conforme documento anexo.

É o que importa relatar.

O procedimento de julgamento das contas do Poder Executivo atende aos princípios dispostos no Regimento Interno da Câmara Municipal de Camocim de São Félix, isto é, obedecendo ao princípio da legalidade, da motivação, da razoabilidade, da



Resultado da votação

Votação do Parecer de nº 023/2025 da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

referente ao parecer do TCE-PE que dispõe sobre as contas de Governo do executivo Municipal exercício de 2023

Tipo: **Maioria simples**

Resultado: **Aprovado**

Data da votação: **18/08/2025 20:27**

Nome	Voto
André Ricardo Bezerra da Silva	A favor
César Augusto da Silva Lucena	A favor
Edimilson Gomes de Souza	A favor
Gilmar Moura da Silva	A favor
José João de Moraes	A favor
Luciano José da Silva Assis	A favor
Manoel Fernandito do Nascimento	Não votou
Rita Heronita dos Santos	A favor
Sivaldo João Silva	A favor
Uilson de Moura França	A favor
Vandeilson Manoel dos Santos	A favor

Resumo da votação

Votos favoráveis:	10
Votos contrários:	0
Abstenções:	0
	Total: 10



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

CNPJ: 08.861.841/0001-03

proporcionalidade, da formalidade moderada, da ampla defesa, do contraditório, da celeridade processual, da publicidade e da moralidade administrativa.

Nesse sentido, passamos a análise das considerações do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco sobre as Contas de Governo do Poder Executivo – exercício financeiro de 2023.

PROCESSO TCE-PE Nº 24100554-1

RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS.

MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Governo

EXERCÍCIO: 2023

UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal de Camocim de São Félix.

INTERESSADOS: George do Carmo Bezerra

ROBERTO GILSON RAIMUNDO FILHO (OAB 18558-PE)

ORGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS.

PARECER PRÉVIO

1. É possível a emissão de Parecer Prévio favorável à aprovação das contas quando cumpridos todos os limites constitucionais e legais e ausentes irregularidades de natureza grave;
2. Quando, numa visão global das contas de governo, constata-se que houve observância, por parte da Administração, da maioria dos temas essenciais para a prolação do juízo de valor final e global, cabe a aplicação dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Decidiu, à unanimidade, a SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em sessão Ordinária realizada em 20/02/2025,

CONSIDERANDO que o presente processo trata de auditoria realizada nas Contas de Governo, compreendendo a verificação do cumprimento de limites constitucionais e legais;

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria e a peça de defesa apresentada;



Resultado da votação

Votação do Parecer de nº 023/2025 da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

referente ao parecer do TCE-PE que dispõe sobre as contas de Governo do executivo Municipal exercício de 2023

Tipo: **Maioria simples**

Resultado: **Aprovado**

Data da votação: **18/08/2025 20:27**

Nome	Voto
André Ricardo Bezerra da Silva	A favor
César Augusto da Silva Lucena	A favor
Edimilson Gomes de Souza	A favor
Gilmar Moura da Silva	A favor
José João de Moraes	A favor
Luciano José da Silva Assis	A favor
Manoel Fernandito do Nascimento	Não votou
Rita Heronita dos Santos	A favor
Sivaldo João Silva	A favor
Uilson de Moura França	A favor
Vandeilson Manoel dos Santos	A favor

Resumo da votação

Votos favoráveis:	10
Votos contrários:	0
Abstenções:	0
	Total: 10



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

CNPJ: 08.861.841/0001-03

CONSIDERANDO que as contribuições previdenciárias foram repassadas integralmente para o RGPS no exercício;

CONSIDERANDO que foram cumpridos todos os limites constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que a maioria das irregularidades não são de natureza grave;

CONSIDERANDO que cabe a aplicação, no caso concreto, dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como os postulados da segurança jurídica e da uniformidade dos julgados;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco;

EMITIR Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Camocim de São Félix a das a provação com ressalvas das contas do(a) Sr (a). GIORGE DO CARMO BEZERRA, relativas ao exercício financeiro de 2023.

RECOMENDAR com base no disposto no art. 69, parágrafo único, da Lei Estadual nº 12.600/2004, bem como no art. 8º combinado com o art. 14 da Res. TC nº 236/2024, aos atuais gestores do(a) Prefeitura Municipal de Camocim de São Félix, ou quem vier a sucedê-los, que atendam a(s) medida(s) a seguir relacionada(s):

1. Elaborar a Lei Orçamentária Anual apresentando conteúdo que atenda aos requisitos exigidos pela Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal;
2. Fortalecer o controle sobre os procedimentos de registro dos fatos administrativos que têm repercussão no patrimônio do município, de modo que atendam às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;
3. Aprimorar o controle contábil por fontes/destinação de recursos, a fim de que seja considerada a suficiência desalDOS em cada conta para realização de despesas, evitando, assim, contrair obrigações sem lastro financeiro, de modo a preservar o equilíbrio financeiro e fiscal do município;



Resultado da votação

Votação do Parecer de nº 023/2025 da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

referente ao parecer do TCE-PE que dispõe sobre as contas de Governo do executivo Municipal exercício de 2023

Tipo: **Maioria simples**

Resultado: **Aprovado**

Data da votação: **18/08/2025 20:27**

Nome	Voto
André Ricardo Bezerra da Silva	A favor
César Augusto da Silva Lucena	A favor
Edimilson Gomes de Souza	A favor
Gilmar Moura da Silva	A favor
José João de Moraes	A favor
Luciano José da Silva Assis	A favor
Manoel Fernandito do Nascimento	Não votou
Rita Heronita dos Santos	A favor
Sivaldo João Silva	A favor
Uilson de Moura França	A favor
Vandilson Manoel dos Santos	A favor

Resumo da votação

Votos favoráveis:	10
Votos contrários:	0
Abstenções:	0
Total:	10



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

CNPJ: 08.861.841/0001-03

4. Assegurar a manutenção e o aperfeiçoamento dos níveis de transparência, garantindo o pleno exercício do controle social.

Na manifestação de defesa enviada o Sr. Giorge do Carmo Bezerra requer que o julgamento **REGULARES OU REGULARES COM RESSALVA** nos termos do parecer emitido pelo TCE-PE (órgão auxiliar desta casa legislativa), com a devida aprovação, encaminhado para análise no Plenário desta Casa Legislativa parecer pela aprovação acompanhando o parecer prévio do TCE-PE.

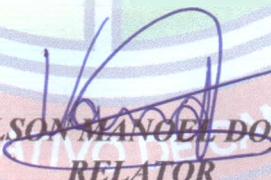
QUAL SEJA APROVAÇÃO COM RESSALVA.

Tendo a segurança da idoneidade, imparcialidade e competência do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, conclui-se que as Contas do Poder Executivo do exercício financeiro de 2023 estão em consonância com a legislação aplicável à espécie, sobretudo com a Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica de Camocim de São Félix e Lei de Responsabilidade Fiscal.

PARECER

Em análise à matéria em tela, como Relator desta Comissão, considerando tudo o que consta do resultado do exame técnico elaborado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado e o julgamento unânime DA CORTE DE CONTAS ESTADUAL que recomenda à Câmara Municipal de Camocim de São Félix, a **APROVAÇÃO, COM RESSALVAS**, das contas do Prefeito Sr. Giorge do Carmo Bezerra, no exercício financeiro de 2023, opino pela **APROVAÇÃO, com ressalvas**, das referidas contas, remetendo à apreciação do plenário deste Poder Legislativo Municipal, como preceitua o Art. 223 do nosso Regimento Interno.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Camocim de São Félix, em 14 de agosto de 2024.


VANDEILSON MANOEL DOS SANTOS
RELATOR



Resultado da votação

Votação do Parecer de nº 023/2025 da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

referente ao parecer do TCE-PE que dispõe sobre as contas de Governo do executivo Municipal exercício de 2023

Tipo: **Maioria simples**

Resultado: **Aprovado**

Data da votação: **18/08/2025 20:27**

Nome	Voto
André Ricardo Bezerra da Silva	A favor
César Augusto da Silva Lucena	A favor
Edimilson Gomes de Souza	A favor
Gilmar Moura da Silva	A favor
José João de Moraes	A favor
Luciano José da Silva Assis	A favor
Manoel Fernandito do Nascimento	Não votou
Rita Heronita dos Santos	A favor
Sivaldo João Silva	A favor
Uilson de Moura França	A favor
Vandeilson Manoel dos Santos	A favor

Resumo da votação

Votos favoráveis:	10
Votos contrários:	0
Abstenções:	0
Total:	10



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

CNPJ: 08.861.841/0001-03

OS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, por sua vez acompanham o Parecer do Relator, em todos os termos. Ressaltando que foi analisado os aspectos jurídicos e redacional da matéria, cabendo a análise do objeto do projeto ao Plenário desta Casa, para estudo e decisão.

Somos favoráveis.

Opinamos pela aprovação.

Camocim de São Félix – PE, 14 de agosto 2025.

ANDRÉ RICARDO BEZERRA DA SILVA
SECRETÁRIO

JOSÉ JOÃO DE MORAES
MEMBRO



Resultado da votação

Votação do Parecer de nº 023/2025 da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

referente ao parecer do TCE-PE que dispõe sobre as contas de Governo do executivo Municipal exercício de 2023

Tipo: **Maioria simples**

Resultado: **Aprovado**

Data da votação: **18/08/2025 20:27**

Nome	Voto
André Ricardo Bezerra da Silva	A favor
César Augusto da Silva Lucena	A favor
Edimilson Gomes de Souza	A favor
Gilmar Moura da Silva	A favor
José João de Moraes	A favor
Luciano José da Silva Assis	A favor
Manoel Fernandito do Nascimento	Não votou
Rita Heronita dos Santos	A favor
Sivaldo João Silva	A favor
Uilson de Moura França	A favor
Vandeilson Manoel dos Santos	A favor

Resumo da votação

Votos favoráveis:	10
Votos contrários:	0
Abstenções:	0
Total:	10